# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2727/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/27533/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1715545 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : | LEONEL LEMOS DE SOUA BRITO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2016 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : | DENTAL PRIME PROD. ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2016 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 91.227,58 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 118/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e ***Dental Prime Prod. Odontológicos Médicos Hospitalares EIRELI-ME***, objetivando aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 91.227,58 (noventa e um mil duzentos e vinte e sete e cinquenta e oito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 22/2016, a formalização do Contrato Administrativo n.º 118/2016 e a formalização do 1º Termo Aditivo, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS. 3711/2017** (pp. 508/511).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2170/2018 (pp. 555/559), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3309/2018 (pp. 560/561), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 118/2016 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ 91.227,51 |
| VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO | R$ - 59.247,89 |
| VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS | R$ 31.979,69 |
| NOTA DE EMPENHO EMITIDA | R$ 91.227,58 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS | R$ 59.402,39 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ 31.825,19 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ 31.825,19 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 31.825,19 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 118/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF